



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

PRORROGA OS EFEITOS DA LEI Nº 12.445 DE 30 DE MAIO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS ÀS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS DE AÇOS PLANOS.

DESPACHO: em de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA em de 19
- O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO em de 19
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

V. Aubignat nº 97
30/12/97

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em:.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIR-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.393

Senhor Presidente,

No período normal de funcionamento dessa augusta Assembléia Legislativa, foram submetidos à deliberação do Poder Legislativo, por meio de suas respectivas Mensagens, projetos de leis versando sobre matérias de relevante importância e de grande interesse público. Entretanto, algumas proposições, no que pese sua relevância e urgência, não puderam ser devidamente apreciadas e votadas.

Assim sendo, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, §§ 5º e 6º, combinados com o Art. 88, inciso XX, todos da Constituição Estadual, e de acordo com a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no que diz respeito às mensagens de interesse do Poder Judiciário, **convocar extraordinariamente** essa Augusta Assembléia, aproveitando a convocação a ser feita para a posse do Governador e do Vice-Governador do Estado eleitos, no período que terá início em 28 de dezembro de 1998 até o dia 1º de janeiro de 1999, a fim de apreciar as matérias a seguir enumeradas, todas urgentes e de relevante interesse público:

1. Mensagem n. 09/98 - Tribunal de Justiça, cujo Projeto de Lei eleva à categoria de 2ª Entrância a Comarca de Orós e à de 1ª Entrância a Comarca Vinculada de Baixo, com a elevação e criação dos respectivos cargos indicados, introduzindo, ainda, alterações no Anexo Único da Lei n. 12.776, de 29 de dezembro de 1997;

2. Mensagem n. 10/98 - Tribunal de Justiça, cujo Projeto de Lei dispõe sobre a criação de cargos no Quadro III - Poder Judiciário e dá outras providências;

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Pontes
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A.



ESTADO DO CEARÁ

3. Mensagem n. 11/98 – Tribunal de Justiça, na forma de seu substitutivo, cujo Projeto de Lei erige as Comarcas Vinculadas de Chorozinho, Croatá, Guaiúba, Itaitinga e Pindoretama em Comarcas de 1ª Entrância, com a criação dos respectivos cargos de Juiz de Direito e de seus auxiliares, e dá outras providências;

4. Mensagem n. 15/98 – Tribunal de Justiça, na forma de seu substitutivo, cujo Projeto de Lei autoriza os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará a prestar serviços diversos dos de natureza registral, nas condições que indica;

5. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado a alienar os imóveis integrantes do patrimônio do Estado, situados em Fortaleza e no Município de São Luís do Curú-CE., desafetando-os de sua destinação do Poder Judiciário. Tem o incluso Projeto o seguinte significado:

- Justifica-se a propositura em virtude de solicitação do Poder Judiciário, face a existência de outros imóveis mais adequados para as finalidades anteriormente desenvolvidas nos imóveis de cuja alienação neste projeto se cuida, os quais se encontram, presentemente, em desuso.

Considerando que imóveis próprios do Estado, localizados em Municípios do Estado do Ceará, quando afastados de sua destinação especial, sem outra que a substitua, passam a sofrer risco de depredação resultando em custos para o erário público, a alienação através de venda, propiciará a aplicação dos recursos obtidos em outros fins, revertendo para o alcance do interesse público, princípio maior da administração pública.

O projeto privilegia a observância da Lei de licitações, nomeando para fins de alienação pretendida, a adoção da modalidade de concorrência pública.

6. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que cria, na estrutura do Poder Executivo, a Secretaria da Agricultura Irrigada e dá outras providências, o qual tem a seguinte importância:

- o Governo do Estado tem a necessidade de contar com um órgão específico voltado, exclusivamente, para a produtividade da agricultura irrigada, atividade que, por força das adversidades climáticas que, periodicamente, assolam o Ceará, está a merecer atenções permanentes.



ESTADO DO CEARÁ

A criação da Secretaria sob comento, destina-se, pois, a promover a otimização dos recursos do solo e do subsolo, da mão-de-obra e do aproveitamento da água na busca da melhoria da produção e da produtividade da agricultura irrigada, impulsionando, assim, a geração de emprego e renda e o apoio ao desenvolvimento das atividades de agronegócios e de abastecimento alimentar.

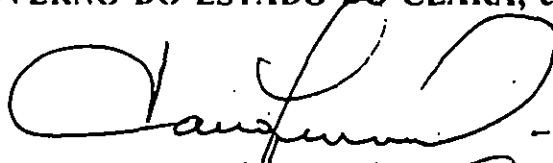
O projeto promove, ainda, alterações na Lei nº 12.532, de 21 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual de Irrigação, adequando-a aos propósitos da nova Secretaria.

7. o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que prorroga os efeitos da Lei n. 12.445, de 30 de maio de 1995, que concede às indústrias consumidoras de aços planos crédito presumido do ICMS nos valores que indica em seu artigo 1º, o qual tem o seguinte significado:

O incentivo fiscal tratado, vem sendo outorgado desde o ano de 1995, e visa conferir maior competitividade ao setor industrial cearense, produtor de bens de consumo duráveis, que utiliza como matéria-prima essencial aços planos. A prorrogação do benefício até 31 de dezembro de 1999 é, pois, importante para que o referido setor continue a competir com força econômica suficiente, diante de indústrias similares de outras unidades da Federação, que também vendem seus produtos neste Estado.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência, que adotará as medidas necessárias decorrentes desta mensagem, renovo protestos de respeito e consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 23 de dezembro de 1998.


Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



MENS 6393

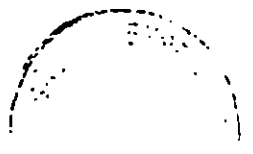
PROJETO DE LEI

Prorroga os efeitos da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS às indústrias consumidoras de aços planos.

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1999, e a forma de sua utilização será especificada em decreto regulamentar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

6.393 - C / 98,

10 FICAO Steve Holacop

COMISSÃO ORDINÁRIA

EM

QUERIMENTO

JUSTIÇA

PLENÁRIO 10 28 12 1998

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

[Signature]

PRÉSENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 29/12/98

Mensagem nº 6.393

Matéria (02): Prorroga os efeitos da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, que concede crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos, e dá outras providências.

PARECER Nº L0196/98



Ementa: Projeto de Lei destinado a prorrogar benefício fiscal concedido às indústrias de aços planos. Inexistência de vícios jurídicos formais e materiais. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.393/97, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando prorrogar incentivo fiscal de crédito presumido de ICMS, concedido às indústrias consumidoras de aços planos.

2. Esclarece o Chefe do Poder Executivo que *"o incentivo fiscal tratado, vem sendo outorgado desde o ano de 1995, e visa conferir maior competitividade ao setor industrial cearense, produtor de bens de consumo duráveis, que utiliza como matéria-prima essencial aços planos. A prorrogação do benefício até 31 de dezembro de 1999 é, pois, importante para que o referido setor continue a competir com força econômica suficiente, diante de indústrias similares de outras unidades da Federação, que também vendem seus produtos neste Estado"*.

II

3. A proposição em estudo, ao buscar diferir o prazo de eficácia da Lei estadual nº 12.445, de 30 de maio de 1995, prorrogando, até 31 de dezembro de 1999, a concessão de crédito presumido de ICMS às indústrias cearenses consumidoras de aços planos, procede de forma regular, sem quaisquer vícios jurídicos, atendendo o princípio constitucional da legalidade tributária, previsto no art. 150, I, da Carta Nacional.

4. Demais, o projeto adequadamente insere-se no art. 60, § 2º, b, da Carta Estadual, na forma do qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo projetos de leis que disponham sobre matéria tributária.

Asssembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Mensagem nº 6.393

Matéria (02): Prorroga os efeitos da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, que concede crédito presumido às indústrias consumidoras de aços planos, e dá outras providências.



5. Ao fim, em face do exposto, releve-se que não constatamos qualquer ofensa à Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 1998 e 1999, e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

6. Assim sendo, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

7. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de dezembro de 1998.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESIGNA RELATOR O SR. DEPUTADO

Mário Filho
Comissão de Justiça, em 29 de 12 de 1997

Proposta

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

[Signature]

23/12/97

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de 12 de 1997

[Signature]
Presidente

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem 6393. C. Poder Executivo

RELATOR: Maurício Viana

PARECER: Favorável

Fortaleza, 29 de dezembro de 19998

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FACILITADORA / APROVADA

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 199 _____

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Discussão inicial e votação dos
projetos de lei oriundos das mensagens N.º 6.393 e
transmissão os efeitos da lei n.º 12.445, de 20
de maio de 1985, que dispõe sobre a concessão
de crédito presumido do ICM, às indústrias comunitá-
rias de ações plásticas.

RELATOR: Dep. Moisés Loyola

PARECER: favorável.

Fortaleza, de de 1998

RELATOR

POSIÇÃO DA
COMISSÃO: Parecer favorável

DESTINAÇÃO DA
MATÉRIA: Comissão de Orçamento e Finanças.

Fortaleza, 29 de dezembro de 1998.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER FINAL

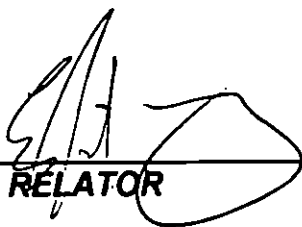
MATÉRIA: Proposição N.º 6393-C, prorroga os efeitos da Lei N.º 12445, de 30/5/1995, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do IEMIS às indústrias consumidoras de aço plano

RELATOR: Deputado Edilson Zêzê

PARECER: Favoreável ao Projeto de Lei

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovação unânime

FORTALEZA, 29 DE dezembro DE 1998


RELATOR


PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 29 de dezembro de 1998

1.º SECRETÁRIO

RELATOR

REVISOR

POSICÃO DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de dezembro de 1998

1.º SECRETÁRIO

SECRETARIA

SECRETARIA

RELATOR

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.393-C

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de dezembro de 1998

LA SECRETÁRIO

Prorroga os efeitos da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS às indústrias consumidoras de aços planos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1999, e a forma de sua utilização será especificada em decreto regulamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 31 / 12 / 98
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.882, de 31.12.98



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SETE

Prorroga os efeitos da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS às indústrias consumidoras de aços planos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

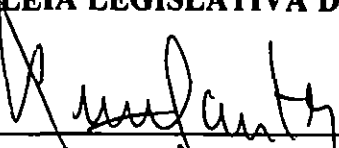
DECRETA

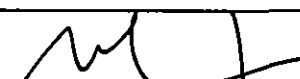
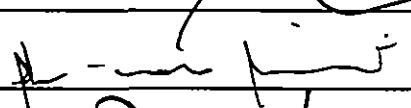
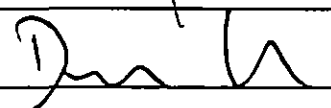
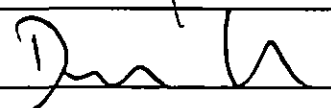
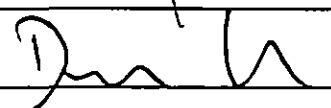
Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 12.445, de 30 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício fiscal previsto no artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1999, e a forma de sua utilização será especificada em decreto regulamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1998.



DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LET. Nº. 97 DE 30 / 12 / 98

Guaracian

LET. Nº. 12.882 DE 31 / 12 / 98
PUBLICADA EM 31 / 12 / 98

Guaracian

ARQUIVE SE
DIV. EXP. ADMINISTRATIVO
EM 5 / 8 / 99

Guaracian